



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 373, DE 31 DE MARÇO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal
de Mococa, no uso das atribuições que a lei
lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Mococa decreta e ele promulga a seguinte:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº. 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele se construir o prédio para funcionamento do Terceiro Grupo Escolar de Mococa, a saber:

" um terreno de forma irregular, medindo noventa (90) metros de frente para a praça de esportes do Vila Mariana Esporte Clube; cinquenta e nove metros e vinte centímetros (59,20) pelo lado da divisa com Felício Lombardozzi e Outros; trinta e um metros (31) pelo lado da frente para o prolongamento da rua Prudente de Moraes; e trinta (30) metros, e trinta e quatro metros, em medidas seguidas, dividindo ainda com Felício Lombardozzi em área trapezoidal, tudo perfazendo uma área total de 4.859 mts.²

Art. 2º. - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, constará cláusula expressa pela qual o doador não poderá, pelo prazo de cinco (5) anos dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ unico - na referida escritura constará, ainda, cláusula em que se obriga a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Art. 3º. - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º., parte final, desta lei.

Art. 4º. - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção do prédio referido no artigo 1º., a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação se autoriza.

§ unico - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por ele, a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obras.



Prefeitura Municipal de Mococa

fls.2

Art. 5º. - A construção do prédio de que trata o artigo 1º. deverá iniciar-se dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados a esse fim pelo Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº.27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

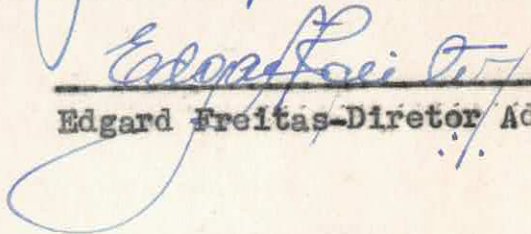
Art. 6º. - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do saldo orçamentário a verificar-se no presente exercício.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 31 de março de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo

Publicada no jornal local "A MOCOCA", edição de 5 de abril de 1.962.

Edgard Freitas



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 362, DE 23 DE MARÇO DE 1962.

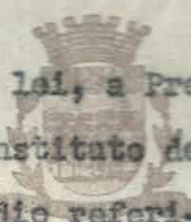
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se constar o prédio para funcionamento do Terceiro Grupo Escolar de Mococa a saber:

" Um terreno de forma irregular, medindo noventa metros de frente para a praça de esportes do Vila Mariana Esporte Clube; cinquenta e nove metros e vinte centímetros pelo lado da divisa com Felício Lombardozzi e Outros; trinta e um metros pelo lado da frente - para prolongamento da rua Prudente de Moraes; e trinta metros e trinta e quatro metros, em medidas seguidas, dividindo ainda com Felício Lombardozzi em área construída, tudo perfazendo a área total de 4.59 mts.².

Art. 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco anos (5) dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - Na referida escritura constará, ainda, cláusula pela qual a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-a a desapropriá-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado pelo terceiro canulado a primeira doação, tudo sem ônus para a Prefeitura.

Art. 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a revogação prevista no artigo 2º., parte final, desta lei.



Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - A Construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ata da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados a esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos, e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 11 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correr por conta do saldo orçamentário a verificar-se no presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mecca, 23 de Março de 1962.

Luiz Bas

Luiz Bas

Luiz Bas

Secretário.

2º Secretário.